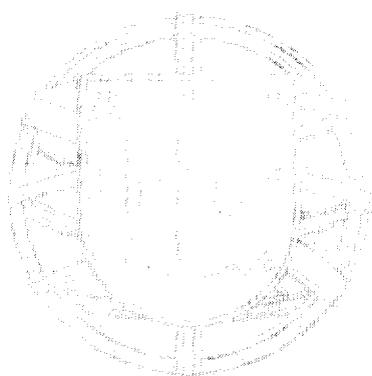


Sábado, 26 de Setembro de 1987

Número 222



I
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

**Ministérios das Finanças, da Indústria
e Energia e do Comércio e Turismo**

Portaria n.º 812-A/87:

Actualiza os preços dos combustíveis líquidos, dos
gases de petróleo liquefeitos e do gás de cidade 3652-(2)

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA
E ENERGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO**

Portaria n.º 812-A/87

de 26 de Setembro

Face às tendências observadas na evolução dos valores do imposto sobre os produtos petrolíferos, ao aumento nos preços das matérias-primas que se vem verificando, ao extraordinário acréscimo do consumo, nomeadamente das gasolinas, à necessidade de manter a economia portuguesa sob controle, dentro dos parâmetros macroeconómicos estabelecidos, e introduzir maior coerência relativa nos preços, resultado da situação energética do País, o Governo considera indispensável proceder a alguns ajustamentos nos preços dos combustíveis líquidos e gasosos.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo, ouvida a Direcção-Geral de Energia, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 38/84, de 2 de Fevereiro, o seguinte:

1.º *Preço dos combustíveis líquidos.* — São fixados, para vigorarem no continente a partir das 0 horas do dia 27 de Setembro de 1987, os seguintes preços:

Gasolina super com chumbo — 119\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores;

Gasolina super sem chumbo — 119\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores;

Gasolina normal com chumbo — 115\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores;

Petróleo iluminante — 70\$ por litro, fornecido, quer a granel, quer em taras, nos postos de revenda;

Petróleo carburante — 68\$ por litro, fornecido, quer a granel, quer em taras, nos postos de revenda;

Gasóleo — 74\$ por litro, fornecido nos postos abastecedores, quer a granel, quer em taras.

Quando os fornecimentos aos Caminhos de Ferro Portugueses se verificarem nos armazéns de Lisboa, Porto e Sines das empresas distribuidoras, ao preço será deduzido o diferencial de transporte médio ponderado.

Fuelóleo:

a) *Thick fuel oil* de 1% de teor de enxofre — 28\$ por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa, Matosinhos e Sines;

b) *Thick fuel oil* de 3,5% de teor de enxofre — 24\$ por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa, Matosinhos e Sines.

2.º *Preços dos gases de petróleo liquefeitos.* — São fixados, para vigorarem no continente a partir das 0 horas do dia 27 de Setembro de 1987, os seguintes preços:

Em garrafas de mais de 3 kg:

Ao público, no estabelecimento do revendedor:

Butano — 65\$50 por quilograma;

Propano — 65\$ por quilograma.

Ao público, no local de consumo:

Butano — 68\$50 por quilograma;

Propano — 68\$50 por quilograma.

Canalizado, no local de consumo:

Vendido a granel ou em garrafas — 68\$50 por quilograma.

A granel, à saída das instalações principais das empresas distribuidoras:

Butano — 42\$ por quilograma;

Propano — 42\$ por quilograma.

Em embalagens iguais ou inferiores a 3 kg os preços continuam livres.

3.º *Preço do gás de cidade.* — O preço máximo de venda ao público do gás de cidade é fixado em 24\$50/m³, só podendo o novo preço ser aplicado a gás consumido após a primeira leitura mensal do contador, na data habitual ou contratual, realizada posteriormente à data da publicação da presente portaria.

Nos casos em que, por razões imputáveis ao consumidor, não for possível efectuar a leitura na data habitual ou contratual, o distribuidor poderá proceder a uma estimativa de consumo, recorrendo, para o efeito, às regras de cálculo normalmente usadas.

4.º Os preços referidos nos números anteriores já incluem o IVA.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo.

Assinada em 26 de Setembro de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Jorge Manuel Mendes Antas*, Secretário de Estado do Comércio Interno.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

